



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores e Alíquotas, para e feito de Lançamento dos Impostos Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício de 1.994, atualização dos valores venais, e dá outras providências.

DR. SÉRGIO VILELA PINTO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1* - Os valores do metro quadrado (m2) de terreno, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da Tabela - Anexo I, estabelecidos por Zonas de Valorização e Face de Quadra.

PARÁGRAFO ÚNICO - As três zonas urbanas da cidade de Espírito Santo do Turvo, estão delimitadas e representadas, mediante coloração, na planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 2* - Os valores do metro quadrado (m2) de edificação, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana são os constantes da Tabela- Anexo II, estabelecidos em função do uso, tipo e classificação.

ARTIGO 3* - A regulamentação e demais critérios para apuração do valor venal dos imóveis urbanos, poderão ser fixados por Decreto do Executivo, observado o disposto no Código Tributário Municipal.

ARTIGO 4* - Obtido o valor venal do imóvel, calcular-se-á o imposto predial e territorial urbano, aplicando-se a alíquota de 0,8% para imóveis com edificação e de 1,5% para imóveis sem edificação, conforme cadastro físico do Município.

ARTIGO 5* - Os valores venais, obtidos


PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO
Registro de Leis



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme esta lei sobre a Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, serão atualizados, nos termos da Lei Municipal n° 002/93 e, corrigidos ou atualizados até o limite da inflação oficial do exercício ou variação das UFMs., mediante Decreto do Executivo, expedido até 31-12 de cada ano, para produzir efeitos a partir de 1.º de janeiro do exercício seguinte.

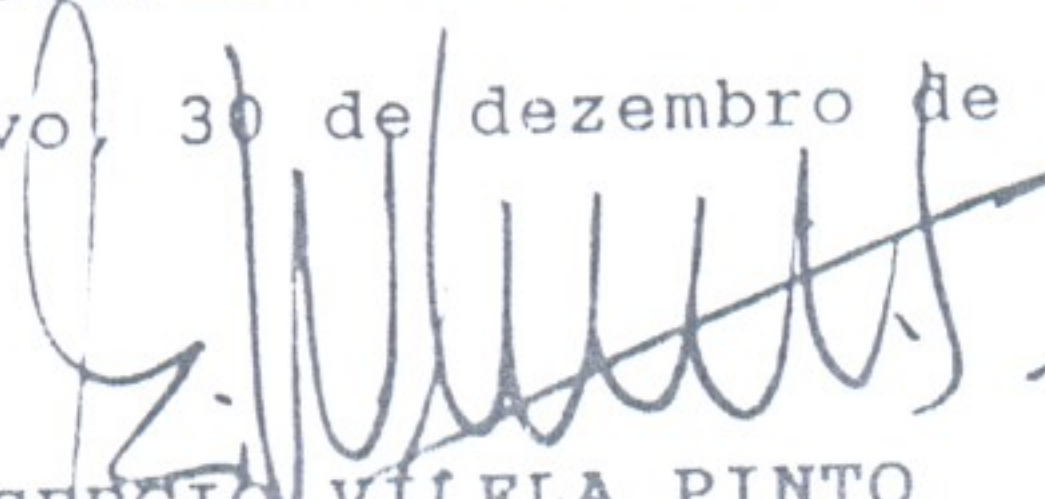
PARÁGRAFO 1* - Os valores venais serão automaticamente atualizados, mensalmente, conforme índices de variação do IGPM-FGV ou qualquer outro índice ou título que o substitua, para incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, a título oneroso.

PARÁGRAFO 2* - O valor venal não poderá exceder o valor real do imóvel, em hipótese alguma e, em caso de discordância do contribuinte, prevalecerá o valor estipulado em avaliação judicial, a ser requerida pelo mesmo.

ARTIGO 6* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01 de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

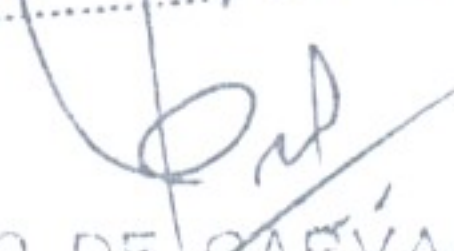
P.M. de ESTurvo, 30 de dezembro de 1.993.


DR. SÉRGIO VILELA PINTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado na Secretaria sob nº
023, fls. 027, Livro nº 01


IVAN SÉRGIO DE CARVALHO

Secretário Municipal de
Administração e Finanças